

PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA

DEFINIÇÃO

Prestação mensal concedida ao(s) dependente(s) do segurado activo ou reformado por velhice ou por invalidez, no caso de sua morte, de acordo com normas legais vigentes. Pode ser concedida como:

Vitalícia - tipo de pensão de sobrevivência, em carácter vitalício, paga ao cônjuge do trabalhador falecido, que tenha mais de 50 anos ou seja que incapaz para o trabalho; ao(s) descendente(s) que sofram deficiência física ou mental; e ao(s) ascendente(s) incapazes para o trabalho.

Temporária - tipo de pensão de sobrevivência paga em carácter temporário ao cônjuge que ainda não tenha 50 anos de idade e que esteja desempregado; ao(s) descendente(s) com até 18 anos que frequentem o ensino médio ou com até 25 que frequentem o ensino superior, ambos com aproveitamento; ao(s) ascendente(s) que estavam a cargo do segurado à data de sua morte e que não possua(m) rendimentos suficientes para sobreviver; e ao(s) ex-cônjuge(s) que seja(m) beneficiário(s) do direito a alimentos.

BASE LEGAL:

- ▶ Decreto 50/05, de 08 de Agosto.

REQUISITOS PARA REQUERIMENTO:

- ▶ Trabalhador falecido inscrito na segurança social e que tenha, no mínimo, 36 meses de contribuição, seguidos ou interpolados, nos últimos 60 meses (5 anos).

QUEM PODE REQUERER:

DEPENDENTE.

- ▶ Cônjuge incapaz a partir de 50 anos de idade na data de falecimento do segurado;
- ▶ Descendentes inválidos;
- ▶ Ascendentes incapazes dos cônjuges, a partir de 50 anos de idade na data de falecimento do segurado, desde que:
 - Comprovar não receber qualquer prestação da Protecção Social Obrigatória.

COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL:

- ▶ Certidão de óbito do segurado;
- ▶ Prova de identificação do requerente e do segurado;
- ▶ Outros documentos conforme o caso:
 - Certidão de Casamento ou Certificado de União de Facto;
 - Certidão de Casamento ou de óbito do ex-cônjuge em caso de outros que requeiram o prestação e houve divórcio;

- Cópia ou a Certidão da Sentença da Fixação Homologada de Alimentos;
- Certidão de Nascimento dos descendentes do segurado;
- Certificado Escolar de Frequência do ensino médio até os 18 anos – até 25 a frequentar ensino superior;
- Atestado Médico comprovativo da incapacidade para descendentes acima de 18 anos de idade.

OBSERVAÇÕES:

- ▶ Prazo de requerimento: Até 2 anos após o falecimento do segurado;
- ▶ Sujeito anualmente à prova de vida dos dependentes.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

- ▶ Trabalhador activo = 70% do salário líquido;
- ▶ Trabalhador reformado = 75% da Pensão de Reforma;
- ▶ Distribuição:
 - Cônjuge = 30%;
 - Ex-cônjuge = Depende do valor da pensão de alimentos;
 - Ascendentes = $n \times 10\%$ (n =número de ascendentes com direito);
- ▶ Descendentes:
 - Órfãos de um dos Cônjuges = 1 filho: 10%;
 - 2 filhos: 30%;
 - 3 ou mais filhos: 40%;
 - Órfãos Duplos = 1 filho: 25%;
 - 2 filhos: 45%;
 - 3 ou mais filhos: 60%.

SUBSÍDIO POR MORTE

DEFINIÇÃO

- ▶ Prestação única, atribuída por morte do segurado, conforme definições legais, com objectivo de compensar os dependentes pela morte do segurado e permitir a reorganização da vida familiar.

BASE LEGAL

- ▶ Decreto 50/05, de 08 de Agosto.

REQUISITOS PARA REQUERIMENTO

- ▶ Trabalhador inscrito no regime de protecção social obrigatório;
- ▶ Inscrito no mínimo 6 meses antes do seu falecimento;
- ▶ Ter no mínimo 3 meses de contribuições seguidos ou interpolados.

QUEM PODE REQUERER

DEPENDENTE(S).

- ▶ Cônjuge e descendentes;
- ▶ Ex-cônjuge – com direito a alimentos sem contrair outra união;
- ▶ Ascendentes - na falta do cônjuge e dos descendentes;
- ▶ Herdeiro universal por testamento - na falta dos anteriores.

COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

- ▶ Certidão de óbito do segurado;
- ▶ Prova de identificação do requerente e do segurado;
- ▶ Outros documentos, conforme o caso:
 - Certidão de Casamento ou Certificado de União de Facto;
 - Certidão de Casamento ou de óbito do ex-cônjuge em caso de outros que requeiram a prestação e houve divórcio;
 - Cópia ou a Certidão da Sentença da Fixação Homologada de Alimentos;
 - Certidão de Nascimento dos descendentes do segurado;
 - Certificado Escolar de Frequência do ensino médio até os 18 anos – até 25 a frequentar ensino superior;
 - Atestado Médico comprovativo da incapacidade para descendentes acima de 18 anos de idade.

OBSERVAÇÕES

- ▶ Prazo de requerimento: Até 2 anos após o falecimento do segurado;
- ▶ Sujeito anualmente à prova de vida dos dependentes.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

- ▶ VALORES
 - $V = 6 \times \text{salário ilíquido médio mensal } (S_M)$

► Onde:

- $S_M = S/N$
- S = Soma das remunerações dos últimos 12 meses, EXCLUÍDOS meses que não representem 20 dias de trabalho
- N = número de meses onde a quantidade dos dias de trabalho é superior a 20;
- Se o período de contribuição for inferior a 12 meses, S_M deve ser calculado a partir do nº. de meses de contribuição;
- Funcionário Público = 6 x SALÁRIO que o trabalhador recebia na data da morte;
- Trabalhador Reformado = 6 x PENSÃO que o trabalhador recebia na data da morte.